



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 04 /2012

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E A
ASSOCIAÇÃO TERRE DES HOMMES
LAUSANNE NO BRASIL.**

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, nesta capital, **doravante denominada simplesmente PGJ**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, de um lado, e do outro a Associação Terre des Hommes Lausanne no Brasil, inscrita no CNPJ nº 13.920.466/0001-57, situada na Rua Pereira Valente, 1655, Casa 20, Varjota, CEP 60.160-250, Fortaleza, Ceará, **doravante denominada simplesmente TDH**, por meio de seu representante legal no Brasil, Dr. Santelmo Albuquerque de Lima, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 025536954 do DICRJ, inscrito no CPF nº 440.463.677-68, residente e domiciliado à Rua Senador Machado, 181, aptº 1001, Fortaleza/CE, tendo em vista as análises, manifestações de vontade e autorizações consignadas no processo administrativo MP-CE nº 23218/2011-6, **celebram, entre si, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo implantar o Projeto de práticas restaurativas focando o público juvenil no Núcleo de Mediação Comunitária do bairro Bom Jardim, Fortaleza/CE, como forma de complementar as mediações em curso no Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará ali instalado.

§ 1º. O Projeto terá estrutura física de referência no Núcleo de Mediação Comunitária do Bom Jardim destinado a arquivo de documentações, estudos, pesquisas e realização de práticas restaurativas.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º. A gestão do referido Projeto ficará a cargo da Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, cabendo a Terre des hommes indicar representante para participar das reuniões mensais da Coordenação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – Compete à TDH:

- Coexecutar, em parceria com a PGJ, o Projeto Básico Justiça Juvenil Restaurativa e práticas restaurativas;
- Coordenar e desenvolver processo de formação sobre práticas restaurativas;
- Realizar práticas restaurativas no Núcleo de Mediação Comunitária do Bom Jardim;
- Co-Coordenar, com Supervisão do Núcleo de Mediação Comunitária do Bom Jardim, a equipe que realiza práticas restaurativas;
- Supervisionar as práticas restaurativas;
- Manter em arquivo a memória do Projeto;
- Garantir condições para a realização de práticas restaurativas no espaço do Núcleo de Mediação Comunitária, custeando, inclusive, eventuais reformas no espaço físico;
- Indicar sua representação para participar das reuniões junto a Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público.

II – Compete à PGJ:

- Coexecutar, em parceria com a TDH, o Projeto Básico Justiça Juvenil Restaurativa e Práticas Restaurativas;
- Propiciar a cumulação de remissão com a realização de práticas restaurativas e, quando oportuno, encaminhar o adolescente/jovem ao Núcleo de Mediação Comunitária do Bom Jardim;
- Ceder espaço físico nas dependências do Núcleo de Mediação Comunitária do Bom Jardim para o bom funcionamento das práticas restaurativas;
- Colaborar na disseminação da Justiça Juvenil Restaurativa no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

III – Compete a ambas as partes:

- Realizar a concepção, execução, avaliação e documentação de boas práticas e lições aprendidas do Projeto desenvolvido no Núcleo de Mediação Comunitária do Bom Jardim, em Fortaleza;
- Promover a sustentabilidade e viabilidade do Projeto após sua fase de execução, por intermédio da sua inserção em serviços e políticas públicas;
- Mencionar expressamente, com a devida ênfase, a participação ativa das partes em qualquer intervenção, mídia ou evento promovido pelo setor público ou privado.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para execução e consecução dos objetivos deste Termo, a TDH alocará os recursos humanos necessários para atuarem junto à equipe multidisciplinar do Núcleo de Mediação Comunitária do bairro Bom Jardim.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARCERIA

As partes integrantes deste Termo envidarão esforços conjuntos para obtenção de parcerias junto a setores públicos, privados e instituições internacionais com intuito de execução de praticas restaurativas no Núcleo de Mediação Comunitária do Bom Jardim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, discutido, revisto, alterado e atualizado de acordo com o interesse das partes e com o andamento operacional das atividades, o que deverá ser feito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação deverá ser publicado pela Procuradoria Geral de Justiça no Diário da Justiça do Estado do Ceará, em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Termo de Cooperação é firmado de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições constitucionais aplicáveis ao caso.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2012.



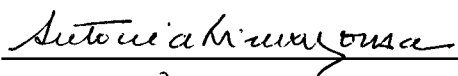
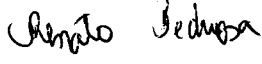
ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará



SANTELMO ALBUQUERQUE DE LIMA
Representante Legal

Testemunhas:

01.  _____ CPF _____

02.  _____ CPF _____


Nº	EMPRESAS
1	CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA
2	CONSTRUTORA PORTO LTDA
3	GERTECE ENGENHARIA LTDA
4	LOTIL ENGENHARIA LTDA
5	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
6	CONEX ENGENHARIA LTDA

Em seguida procedeu-se à abertura dos envelopes "A" contendo os documentos pertinentes à habilitação contendo as seguintes numerações: Empresa CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA JMV LTDA documentos de páginas 01 a 106; Empresa CONSTRUTORA PORTO LTDA documentos de páginas 01 a 99; Empresa GERTECE ENGENHARIA LTDA documentos de páginas 01 a 72; Empresa LOTIL ENGENHARIA LTDA documentos de páginas 01 a 113; Empresa IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA documentos de páginas 01 a 154; Empresa CONEX ENGENHARIA LTDA documentos de páginas 01 a 59. Todos foram rubricados pelos membros da Comissão e pelo representante dos licitantes, Sr. Afranio Melo (LOTIL ENGENHARIA LTDA), Sr. Francisco Luciano (CONSTRUTORA PORTO LTDA), ficando o exame para ser feito posteriormente e, por conseguinte o resultado do julgamento da Fase de Habilitação será divulgado em sessão pública, em data a ser aprazada, oportunidade em que será dada ciência aos participantes com a devida antecedência mediante email e/ou fax. As empresas IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONEX ENGENHARIA LTDA se fizeram presentes a sessão apenas entregando seus respectivos envelopes na presença de todos. As propostas comerciais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão, lacradas e rubricadas nos lacres até a data de suas aberturas. Esta Ata publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Nada mais a ser tratado foi encerrada a sessão pública da qual foi lavrada esta ata que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes

Pedro Henrique Caminha de Oliveira Filho
Presidente

Walker Pinto de Sousa
Secretário

Vera Sílvia Barros Leal Rocha
Membro

Representantes das empresas:

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA

CONSTRUTORA PORTO LTDA

GERTECE ENGENHARIA LTDA

LOTIL ENGENHARIA LTDA

PORTARIA Nº 4721/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta nos Processo nº 31281/2011-4 SP-PGJ/CE,

RESOLVE LOTAR a servidora CRISTIANE BARBOSA COSTA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, junto ao Núcleo de Recursos Cíveis – NURC, a partir de 27 de dezembro do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04/2012- PARTES: A Procuradoria Geral de Justiça e a Associação Terre des Hommes Lausanne no Brasil. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo implantar o Projeto de práticas restaurativas focando o público juvenil no Núcleo de Mediação Comunitária do bairro Bom Jardim, Fortaleza/CE, como forma de complementar as mediações em curso no Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará ali instalado. DO PRAZO terá validade de 12 meses, contatos da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará. DATA DAS ASSINATURAS: 03 de fevereiro de 2012. Alfredo Ricardo Machado de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça; Santelmo Albuquerque de Lima, representante legal. Testemunhas: 1) ilegível 2) ilegível.